



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 208, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania - PR, para o exercício de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ventania, Estado do Paraná para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.734.600,00 (quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

<b>1. RECEITA DO TESOUREO</b>		<b>4.734.600,00</b>
1.1. RECEITAS CORRENTES		<b>4.472.991,32</b>
Receita Tributária	313.991,25	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	4.500,00	
Receita Industrial	4.500,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferencias Correntes	4.078.000,07	
Outras Receitas Correntes	72.000,00	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		<b>760.000,00</b>
Operações de Crédito	400.000,00	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferencias de Capital	310.000,00	
SOMA		<b>5.232.991,32</b>
Contas Retificadoras		<b>-498.391,32</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4.734,600,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

LEGISLATIVO MUNICIPAL		320.000,00
Câmara Municipal	320.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL		4.414.600,00
Gabinete do Prefeito	135.400,00	
Administração e Finanças	662.600,00	
Viação e Obras Publicas	944.084,00	
Saúde, Assistência Social e Saneamento	969.600,00	
Educacao	1.169.570,00	
Cultura, Esporte e Turismo	255.000,00	
Agrop.,Indust.,Comerc. e Meio Ambiente	231.000,00	
Reserva de Contingência	47.346,00	
TOTAL	4.734.600,00	4.734.600,00

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 4% da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais);
- IV – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

- V** - Utilizar o valor de R\$ 47.346,00 (Quarenta e sete mil, Trezentos e Quarenta e Seis reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.
- VI** - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- VII** – Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).

**Art. 5º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

- I** - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;
- II** - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos.3190.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00-Obrigações Patronais;
- III** - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.

**Art. 7º** - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2.001.**

**Antonio Helly Santiago**  
**Prefeito Municipal**